GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.923 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria Cargos de Provimento efetivo para compor a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, e dá outras atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 029/2023, de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constante no Anexo I, desta Lei, observados o número de vagas, a escolaridade do cargo, a jornada de trabalho, a simbologia e o salário base.
§ 1° - O provimento dos cargos efetivos se dará mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza do cargo e a complexidade da função.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos relacionados no ANEXO I, tem como atribuições e responsabilidades o exercício das competências previstas nesta lei, devendo observar ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico (atuação junto à Secretaria Municipal Educação e Esporte) - Lei Complementar 1.908 de 17 de dezembro de 2009:

I - acompanhar e supervisionar pedagogicamente o processo educacional das unidades escolares sob sua responsabilidade;
II - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores das unidades escolares sob sua responsabilidade;
III - coordenar as atividades pedagógicas executadas pelas unidades escolares, indicando deficiências e encaminhando propostas de solução;
IV - coordenar e acompanhar as atividades técnico-pedagógicas administrativas desenvolvidas pelas unidades escolares;
V - realizar reuniões periódicas com toda equipe pedagógica e docente das unidades escolares com a finalidade de orientá-los na execução da política educacional adotada pela rede municipal de ensino;
VI - incentivar, apoiar e avaliar a realização de eventos escolares;
VII - comunicar ao Diretor da unidade escolar quaisquer deficiências ou ocorrências às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
VIII - orientar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho das unidades escolares sob sua responsabilidade;
IX - manter-se atualizado quanto à legislação pertinente à administração e praticas pedagógicas escolares;
X - auxiliar subsidiando o Diretor da unidade escolar, nos assuntos pertinentes a educação do município;
XI - executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação;
XII - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores da unidade escolar;
XIII - organizar e realizar reuniões, bem como orientar os professores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas na unidade escolar;
XIV - acompanhar e supervisionar alunos com dificuldade de aprendizagem, propondo aos professores, alternativas metodológicas para juntos superar as dificuldades apresentadas;
XV - participar de todos os eventos cívicos e culturais da unidade escolar.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Turismólogo (atuação junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo):

I - Planejar, controlar e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;
II - Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico;
III - Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;
IV - Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
V - Formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação. Criar e implantar roteiros e rotas turísticas. Desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;
VI - Analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo. Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;
VII - Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico. Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;
VIII - Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos. Organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;
IX - Emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes, desempenhar outras atividades específicas e correlatas;

Art. 5º - São atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos (atuação junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento):

I - constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
II - controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
III - supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
IV - autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

V - avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
VI - planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
VII - analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
VIII - estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio do Assessor Jurídico Municipal;
IX - elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
X - supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
XI - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
XII prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
XIII - informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
XIV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
XV - realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;
XVI - examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo Diretor do Departamento responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

Art. 6º - São atribuições do cargo de Técnico Agropecuário (atuação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento):

I - Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo;
II - Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;
III - Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;
IV - Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de:

a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
d)obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria-prima e dos produtos agroindustriais;
e)programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
f) produção de mudas (viveiros) e sementes;

V - Prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoras;
VI - Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
VII - Planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita;
VIII - Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial, desempenhar outras atividades específicas e correlatas.

Art. 7º - São atribuições do cargo de Fiscal Ambiental (atuação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento):

I - Desenvolver atividades de fiscalização ambiental, tais como: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental;
II - gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
III - ordenamentos dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos que visem à preservação da qualidade da água, do ar e do solo;
IV - Executar ações de preservação e/ou conservação de meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento do ecossistema em geral;
V - Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas e rurais que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança de sua população;
VI - Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
VII - Verificar a validade do licenciamento ambiental;
VIII - Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente, referente a corte, poda irregular, plantio e deposição de resíduos sólidos, resíduos verdes e resíduos da construção civil nas vias urbanas e rurais e logradouros públicos.
IX - Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população;
X - Executar demais tarefas e atividades designadas inerentes a profissão.

Art. 8º -Fica criado o cargo de Agente de Trânsito Municipal (atuação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos):

I – São atribuições do cargo de Agente de Trânsito Municipal:

a) Fiscalizar e controlar o trânsito do município;
b) Lavrar auto de infração e aplicar multas;
c) exercer autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento;
d) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada;
e) atuar como facilitador da mobilidade urbana, educando, operando e fiscalizando motoristas e pedestres, funções fundamentais para um trânsito mais seguro, agindo diretamente em obras, eventos, acidentes, semaforização e aplicando autuações quando necessário, sempre zelando por um trânsito mais seguro;
f) executar demais atribuições de acordo com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

II – São requisitos para o acesso ao cargo de Agente de Trânsito Municipal:

a) ser brasileiro maior de 18 anos;

b) ensino médio completo;
c) portador de CNH – categoria “A”e “B”;
d) aprovação em Teste de Esforço Físico;
e) estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições físicas de audição, visão, fala e locomoção inatas ou com uso de aparelhos específicos adequados ao cargo, que serão apurados em avaliação médica, após aprovação em concurso público de provas e títulos;

III – São prerrogativas do cargo de Agente de Trânsito Municipal:

a) O Poder de Polícia de Trânsito;
b) discricionariedade, auto executividade e a coercibilidade;
§ 1º. O poder de polícia é a faculdade que dispõe a administração pública para condicionar e restringir a liberdade e a propriedade individual em prol do interesse público.
§ 2º. São atributos do poder de polícia discricionariedade, auto executividade e a coercibilidade.
§ 3º. O poder de polícia de trânsito incide sobre bens, direito e atividades; fiscalizando e punindo o ilícito administrativo.

CAPÍTULO II
DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS DE CARGOS EXISTENTES

Art. 9º - Ficam reajustados os salários dos seguintes cargos já existentes no quadro de servidores efetivos do município de Currais Novos:

I – Engenheiro Civil – R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
II – Arquiteto – R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O cargo previsto no artigo 3º, restará inserido na estrutura administrativa disposta na Lei Complementar nº 1.908/2009.

Art. 11º - Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2024 e seguintes.

Art. 12º - Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2024 e seguintes.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 27 de dezembro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CHS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO BASE
Coordenador Pedagógico	8	Diploma de conclusão de curso superior com graduação em Pedagogia fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC	30	Nos moldes do anexo I da LC 1.908/2009.	De acordo com o Estatuto do Magistério (Lei Complementar nº 1.908/2009)
Turismólogo	03	Diploma de conclusão de curso de graduação em Turismo fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC	30	GIII - CLI	R$ 2.300,00
Auditor Fiscal de Tributos	02	Nível Superior e Carteira Nacional de Habilitação A ou B	30	GIII - CLI	R$ 3.500,00
Técnico Agropecuário	03	Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC e registro no respectivo órgão de classe profissional.	30	GII - CLI	R$ 1.900,00
Fiscal Ambiental	03	Certificado de conclusão de curso de Nível Superior, em Engenharia Ambiental fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC e registro no respectivo órgão de classe profissional.	30	GII - CLI	R$ 2.300,00
Agente de Trânsito	06	Nível médio	135 horas mensais De acordo com escala a ser definida pela Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.	GII - CLIII	R$ 1.900,00

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:EE6E8E2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/12/2023. Edição 3189
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/